

REGULAMENTO INTERNO

de Organização e Funcionamento

JULHO 2021



TEATRO | DIOGO BERNARDES



Regulamento Interno de Organização e Funcionamento do Teatro Diogo Bernardes

A cultura reveste-se de uma incontornável importância para o bem-estar dos cidadãos, contribuindo substancialmente para o desenvolvimento individual e coletivo. Tanto a criação cultural, como a fruição cultural, assumem-se como fatores fundamentais na formação, enriquecimento e vida social das comunidades e dos seus membros.

A Constituição da República Portuguesa observa o direito à fruição e criação cultural, a par de outros direitos relativos à identidade cultural e às liberdades culturais. Nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural. Por outro lado, determina-se na alínea a) do n.º 2 do mesmo preceito constitucional que incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais, incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no País em tal domínio.

Aos municípios são cometidas atribuições nos domínios do património, cultura, ciência e tempos livres, conforme alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação nº 46-C/2013 e 50-A/2013, respetivamente, de 01.11.2013 e de 11.11.2013, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 50/2018, de 16 de agosto, e n.º 66/2020, de 4 de novembro.

O Teatro Diogo Bernardes, propriedade do Município de Ponte de Lima, representa um instrumento de grande importância na prossecução das políticas de desenvolvimento cultural definidas pela Câmara Municipal de Ponte de Lima constituindo um espaço privilegiado de promoção e difusão da cultura.

O Teatro Diogo Bernardes, está vocacionado como espaço nobre de serviço público, no qual se visa promover e divulgar atividades no âmbito da cultura e das artes. Tem uma programação consistente e regular das várias artes, constituindo-se como catalisador da criação artística sob todas as suas formas.

Para que se verifique uma correta e racional utilização do Teatro Diogo Bernardes, é essencial a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer o seu uso por aqueles que intervenham em atividades aí promovidas.

Assim, importa dotar o Município de Ponte de Lima do competente instrumento normativo que enquadre as condições de funcionamento, utilização e gestão do Teatro Diogo Bernardes, no sentido de promover a qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º Missão

O Teatro Diogo Bernardes é um equipamento do Município de Ponte de Lima que tem como objetivo o desenvolvimento cultural e social da população através de uma oferta cultural diversificada e regular nos domínios da cultura, das artes e da educação.

Artigo 3º Objeto

1 – O presente regulamento define as regras de funcionamento, segurança e utilização do Teatro Diogo Bernardes e as normas relativas à cedência deste espaço a entidades exteriores.

2 – O Teatro Diogo Bernardes foi construído em 1893 e inaugurado a 1896 com o impulso de um grupo de Limianos liderado por João Rodrigues de Moraes. É um teatro com arquitetura à italiana, restaurado e remodelado a partir de 1999, mantendo-se toda a estrutura inicial, sendo composto por:

- a) Auditório com capacidade para 305 lugares (114 na plateia, incluindo 2 para Pessoas com Mobilidade Reduzida, 72 nas frisas e 119 nos camarotes);
- b) Espaços complementares: Café/Bar, Régie, Camarins, Salão Nobre, Casas de Banho, Gabinetes Administrativos, Sub Palco e Cais de Cargas/Descargas.

CAPÍTULO II

Normas Gerais de Funcionamento e Utilização

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação

1 – Ficam sujeitos ao cumprimento do presente regulamento e na medida em que lhes é aplicável, todos os utilizadores do Teatro Diogo Bernardes que participem nas iniciativas realizadas, quer estas sejam da responsabilidade do Município de Ponte de Lima, quer sejam da iniciativa de outras entidades a quem tenham sido cedidas as instalações, nomeadamente artistas, equipas técnicas, elementos da produção, entidades organizadoras e outros elementos que acompanhem as produções e ademais, bem como os próprios frequentadores deste espaço (público).

2 – Os técnicos e funcionários em exercício de funções no Teatro Diogo Bernardes devem respeitar as disposições do presente regulamento e agir no sentido de as fazer cumprir.

Artigo 5º

Gestão, Exploração e Manutenção do Teatro Diogo Bernardes

1 – A gestão, exploração e manutenção do Teatro Diogo Bernardes, nela se incluindo o seu espaço físico, recursos humanos e equipamentos, bem como a cedência de espaços, será da responsabilidade da Câmara Municipal de Ponte de Lima, que pode delegar no Presidente poderes para o exercício dessa competência, com possibilidade de subdelegação de poderes no Vereador da Cultura e mediante parecer do Diretor do Teatro Diogo Bernardes.

2 – Incumbe ao Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) a efetivação das finalidades descritas no número anterior através do Diretor do Teatro Diogo Bernardes.

3 – A realização de todas as atividades no Teatro Diogo Bernardes deve ser programada e promovida pelo Município de Ponte de Lima e em articulação com o Diretor do Teatro Diogo Bernardes.

4 – Incumbe ao Diretor do Teatro Diogo Bernardes, no âmbito da organização do Teatro, a responsabilidade de afetação dos recursos técnicos, físicos e humanos, bem como a gestão e programação dos eventos a realizar.

5 – Compete ainda ao Diretor do Teatro Diogo Bernardes:

a) Administração e gestão efetiva, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;

b) Otimização, rentabilização e promoção;

c) Conceber a programação de todo e qualquer evento a realizar no e/ou pelo Teatro Diogo Bernardes;

e) Receção, análise e emissão de parecer sobre os pedidos de cedência, regular ou pontual, do Teatro Diogo Bernardes;

f) Orientação e coordenação de todos os processos que antecedem e conduzem à utilização do Teatro Diogo Bernardes.

Artigo 6º

Regras Gerais de Funcionamento e Utilização

1 – A utilização do Teatro Diogo Bernardes deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas da boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, urbanidade e ordem pública, bem como a imagem pública do serviço.

2 – Não será permitida a utilização do Teatro Diogo Bernardes, para fins que não se enquadrem nos previstos no artigo 2º do presente Regulamento.

3 – A realização de atividades no edifício, devem ser programadas e promovidas pelo Município de Ponte de Lima, mediante proposta do Diretor do Teatro Diogo Bernardes.

4 – A exploração do Café/Bar, é assumida pelo Município de Ponte de Lima.

5 – Compete ainda ao Município de Ponte de Lima, assegurar a manutenção corrente periódica das instalações, para que as mesmas detenham, permanentemente, os exigidos níveis de funcionalidade e segurança.

Artigo 7.º

Horários

1 – No que se refere a expediente e atendimento ao público, o Teatro Diogo Bernardes funcionará todo o ano, de segunda a sexta feira, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, com o seu cumprimento a ser assegurado pela equipa do Teatro Diogo Bernardes.

2 – O Teatro Diogo Bernardes estará encerrado ao público aos sábados, domingos e feriados, à exceção dos dias em que estejam programadas atividades ou espetáculos.

3 – O estabelecimento de horários para atividades externas ou espetáculos promovidos por terceiros, estará sempre dependente do calendário de programação do Teatro Diogo Bernardes, sendo os mesmos definidos caso a caso.

Artigo 8.º

Aquisição de Espetáculos

Os espetáculos poderão ser adquiridos não só pela via legal da aquisição de serviços, mas também pela cedência de uma percentagem do valor da bilheteira realizada no espetáculo em causa. A decisão relativa ao pagamento através de uma percentagem da bilheteira caberá ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas, mediante o parecer do Diretor do Teatro Diogo Bernardes.

Artigo 9.º

Preparação dos Eventos

1 – Para assegurar a normal e correta realização de qualquer evento, os serviços competentes solicitarão, sempre que se justifique, a apresentação prévia dos seguintes elementos:

- a) Esquemas técnicos de luz e som;
- b) Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc.);
- c) Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc.);
- d) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- e) Alinhamento do programa específico;
- f) Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos, outros;
- g) Elementos para a edição de materiais gráficos, nomeadamente textos, fotografias, programas específicos, etc;
- h) Elementos necessários ao processamento contratual.

Artigo 10.º

Equipamentos e Meios Técnicos

- 1 – Todos os equipamentos fixos e móveis existentes no Teatro Diogo Bernardes são da propriedade da Câmara Municipal de Ponte de Lima, salvo indicação em contrário e constantes no Inventário, que deverá ser atualizado anualmente pela Secção de Património.
- 2 – O manuseamento de todos os equipamentos fixos e móveis existentes no Teatro Diogo Bernardes será feito, exclusivamente, por técnicos do Município de Ponte de Lima.
- 3 – Os meios técnicos existentes no Teatro Diogo Bernardes são para utilização exclusiva no Teatro Diogo Bernardes, não podendo em caso algum ser cedidos para utilização externa.
- 4 – A constatação de utilização indevida ou inadequada de material ou equipamento por qualquer utilizador, confere à Câmara Municipal de Ponte de Lima o direito de cessação imediata de utilização.

Artigo 11.º

Montagem e Ensaios

- 1 – As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espetáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária, em função do tipo e características dos mesmos, de modo a elaborar o respetivo calendário e reunir as necessárias condições.
- 2 – Os intervenientes nos espetáculos ou outras iniciativas deverão, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os técnicos responsáveis do Teatro Diogo Bernardes.
- 3 – Nos espetáculos ou outras iniciativas promovidas por entidades terceiras, os técnicos do Teatro Diogo Bernardes prestarão a colaboração dada por necessária pelos respetivos promotores, mediante solicitação prévia e aprovação que será da responsabilidade do Diretor do Teatro Diogo Bernardes.

Artigo 12.º

Conservação dos Equipamentos e Materiais

Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados, devendo, em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, ser o mesmo repostado ou pago por quem seja civilmente responsável pelo dano.

Artigo 13.º

Entrada do público

A entrada no Teatro Diogo Bernardes, apenas é permitida a quem tiver adquirido bilhete de ingresso, convite, ou participe diretamente no espetáculo ou iniciativa, exceto se autorizadas.

Artigo 14.º

Condições de Permanência nas Instalações

1 — A permanência dos utentes no Teatro Diogo Bernardes, implica que estes utilizem as respetivas instalações e dispositivos que as incorporam de forma adequada e em absoluto respeito pelas disposições do presente Regulamento.

2 — Constitui, ainda, condição geral de permanência no equipamento, a constante adoção de conduta civicamente aceitável, consentânea com os padrões de dignidade comportamental exigíveis em equipamentos públicos.

3 — Têm prioridade de acesso ao auditório, pessoas nas seguintes condições:

- a) Invisuais e respetivo acompanhante;
- b) Portadores de incapacidade física e respetivo acompanhante;
- c) Portadores de incapacidade mental e respetivo acompanhante;
- d) Grávidas.

Artigo 15.º

Interdições

1 — Não é permitido fumar no Teatro Diogo Bernardes exceto em cena se o personagem assim o exigir.

2 — Não é permitido a utilização de dispositivos sonoros no interior da sala Teatro Diogo Bernardes enquanto na mesma se encontrem a decorrer quaisquer espetáculos ou eventos.

3 — Não é permitido frequentar o bar durante a realização do evento, por pessoas que não tenham adquirido bilhete de ingresso, não possuam convite ou autorização para o efeito.

4 — Não é permitido transportar bebidas e comidas para o interior da sala, assim como objetos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado, ou ainda pôr em causa a segurança do público.

5 — Não é permitido acender fósforos, acionar quaisquer mecanismos de emissão de luz nas zonas interditas a fumadores.

6 — Não é permitido provocar ruído que possa prejudicar o evento, que incomode o público ou lese o trabalho dos artistas e dos técnicos, nomeadamente pela utilização de telemóveis ou outros equipamentos eletrónicos.

7 — Não é permitido deitar lixo fora dos locais apropriados.

8 — É expressamente proibida a entrada de animais, exceto quando acompanhantes de invisuais, ou quando sejam parte integrante do espetáculo, não podendo pôr em causa a segurança do equipamento, sendo a sua permanência limitada a uma área restrita.

9 — É obrigatório o respeito por toda a sinalética existente no local.

10 — Não é permitida a entrada na sala depois do início do espetáculo, salvo situações excecionais.

Artigo 16.º

Reprodução, Captação de Som e Imagem

1 — Não é permitido fotografar, filmar ou efetuar gravações de som de qualquer evento ou espetáculo que se realize no Teatro Diogo Bernardes.

2 — No caso de fotografias ou gravações de som e imagem de artistas ou outros intervenientes nos eventos ou espetáculos será igualmente necessária a autorização prévia destes, de modo a salvaguardar os direitos de autor e as condições necessárias para o normal desempenho durante as atuações.

3 — Quando tal se justifique, o Teatro Diogo Bernardes poderá determinar que a autorização de fotografar ou efetuar gravações de som e de imagem fique sujeita a pagamento.

4 — Quando autorizada, a circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som ficará condicionada pelas exigências técnicas dos espetáculos e outras iniciativas, assim como, pela circulação, segurança, visão e audição normais do público.

Artigo 17.º

Venda de Produtos

A venda de quaisquer produtos no espaço do Teatro, por parte dos promotores ou intervenientes nos espetáculos ou eventos, dependerá de prévia autorização da Direção do Teatro Diogo Bernardes, e será efetuada pelos próprios interessados em local e modo a estabelecer.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º Divulgação do Regulamento

A divulgação das presentes normas regulamentares junto dos artistas, organizadores e demais intervenientes em espetáculos e iniciativas a realizar no Teatro Diogo Bernardes ou das entidades a quem o mesmo seja cedido, será assegurada pelos serviços responsáveis pela sua gestão.

Artigo 19.º Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas, caso a caso pelo Presidente, com possibilidade de subdelegação no Vereador da Cultura e mediante parecer do Diretor do Teatro Diogo Bernardes.

Artigo 20.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação.